

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 21 de novembro p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-000836/026/02

**Secretaria:** Saúde.

**Secretário(S):** José da Silva Guedes.

**Exercício:** 2002.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Secretaria de Estado da Saúde.

**Unidade(s) Gestora(s) Executora:** Centro de Vigilância Sanitária.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marisa Lima Carvalho e Elizeu Diniz.

**Acompanha(m):** TC-000836/126/02 e TC-035957/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Centro de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2002, quitando-se o ordenador da despesa e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028197/026/04

**Representante(s):** SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva por seu Presidente da Regional de São Paulo - João Antonio Del Nero.

**Representado(s):** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital nº 003/2004-CO da Concorrência Pública promovida pelo DER, objetivando a execução dos serviços técnicos especializados para elaboração de programa de segurança viária, abrangendo identificação e diagnóstico de pontos/trechos críticos de segurança na malha viária sob jurisdição do DER/SP e demais.

TC-000423/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Consórcio Planserv – TCL.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços especializados para elaboração de programa de segurança viária, abrangendo identificação e diagnóstico de pontos/trechos críticos de segurança na malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, elaboração de projeto básico de engenharia de tráfego e segurança de trânsito, visando a redução de acidentes e elaboração de plano estratégico de prioridades de implantação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-04. Valor – R\$7.995.941,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-04-05 e 24-01-06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação abrigada no expediente TC-028197/026/04, exclusivamente em razão dos motivos expostos no caso dos autos, bem como pela irregularidade da concorrência pública e do contrato apreciados no TC-000423/026/05, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências

adotadas em face das irregularidades constatadas, com recomendação ao DER, nos termos constantes do referido voto.

Decidiu, ainda, considerando a efetiva afronta aos princípios da vantajosidade e da isonomia, cuja obediência é imposta pelo "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. Mario Rodrigues Junior, então Responsável pela Superintendência do DER e autoridade responsável pela homologação do certame, adjudicação do objeto e celebração do contrato, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-024040/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020510/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Roan Construção e Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Enéas de Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Execução de obras de remanejamento de redes de distribuição de água – Lote 2.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.512.080,15.

TC-020524/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-05-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista RS) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Obras de remanejamento de redes de distribuição de água – dividido em dois lotes: Lote 01 – Município de Santos – Unidade de Negócio Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$2.056.333,72.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP (apreciada no TC-020524/026/06) e os contratos em exame.

TC-021153/026/05

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 22-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo J. R. de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigillo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

**Objeto:** Planejamento e execução do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento em Gestão de Resultados e Inovação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$867.740,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 28-10-05 e 22-02-06.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-021159/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** BBL – Bureau Brasileiro Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 07-12-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de inspeção de juntas soldadas e revestimentos de metálicos por meio de ensaios não destrutivos, inspeção de equipamentos e supervisão de montagem mecânica para garantia de qualidade das obras da SABESP

na Região Metropolitana de São Paulo, no âmbito da Superintendência de Gestão de Projetos Especiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$1.399.355,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-014460/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e Avany de Francisco Ferreira (Gerente de Projetos).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico para implementação de programa de qualidade, especificações para instalações especiais de proteção contra incêndio, avaliação termo-acústica de sistema construtivo e diretrizes para utilização de madeira nativa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-07-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020342/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Jardim e Macedo 2001 Empreendimentos Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 15-02-06.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 07-03-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico e implementação de novas funções à solução cabine de comando – Software de Apoio ao Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$1.030.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-022176/026/06

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$7.500.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-026949/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Contratada:** Alsa Fort Segurança S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Silva Rohrs (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Conjunto Desportivo Baby Barioni e Vila Olímpica "Governador Mário Covas".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$810.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o decorrente contrato.

TC-027761/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** AGH Assessoria e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-04-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 238 unidades habitacionais, para o Programa PAC, compreendendo ainda: quadra de esportes, elétrica condominial, fechamentos, paisagismo, pavimentação e terraplenagem, no empreendimento habitacional Mooca "A", no Município de São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$8.772.105,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-07-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, expedindo-se ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Secretário da Habitação o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em face da irregularidade apurada.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-004031/026/04

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

**Responsável(is):** Barjas Negri e Raul David do Valle Júnior (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2004.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-004031/126/04 e Expediente(s): TC-022421/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, relativas ao exercício de 2004, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e autorizando-se vista e extração de cópia dos autos aos interessados, em Cartório, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao Sr. Secretário de Estado da Habitação.

TC-0030502/026/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Helibrás – Helicópteros do Brasil S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Humberto Savioli (Major PM Dirigente) e Luiz Massao Kita (Tenente Coronel PM).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças de documentação técnica de helicópteros da PMESP, ou cedidos para sua utilização.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-05. Valor – R\$2.564.670,12. Termo de Aditamento celebrado em 01-04-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-012780/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Auto Posto Salu Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$776.721,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-022387/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** LTA – RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Fornecimento de 3.000 unidades de microcomputador portátil, tipo *notebook*.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-06-06. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 14-06-06. Valor – R\$11.820.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-033888/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** H.O. Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-05-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução dos serviços de complementação da edificação dos prédios de 05 pavimentos, totalizando 180 unidades habitacionais (tipologia V052 CBPO), compreendendo ainda a infra-estrutura condominial (água/esgoto/elétrica/drenagem/pavimentação) no empreendimento habitacional Suzano “A6”, no município de Suzano.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$2.498.755,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-027807/026/06

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Punch Graphix Brasil Comércio de Máquinas Gráficas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Insumos para a impressora Xeicon.

34ª s.o. 1ª C.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Pedido de Compra nº 81.691 de 02-03-06. Valor – R\$793.246,39.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-020709/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Aquamec Equipamentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Valmir Nogueira de Lima (Gerente de Suprimentos Interino).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Detalhamento do projeto e execução da rede de coleta e sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais da Fundação para o Remédio Popular - FURP, localizado na Rua Endres nº 35 – Itapegica – Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-06. Valor – R\$3.587.980,38.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-014781/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Consist – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 09-02-06.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 16-02-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão adicional (upgrade) dos programas de computador (software), incluindo-se a garantia de atualização técnica e a prestação de serviços de suporte técnico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$16.871.683,10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022894/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem - Estar do Menor – FEBEM/SP.

**Contratada:** Security Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da FEBEM/SP nos municípios de Araçatuba, Botucatu, Bauru e Marília.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-06. Valor – R\$3.378.454,76.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-028430/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):**Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação do dispositivo de acesso ao município de Guararema, no Km 78,30 da Rodovia SP-66.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-09-05. Valor – R\$1.764.700,63. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-04-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

**RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-004030/026/06 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020784/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-025119/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da pista, acostamento, faixa de segurança, na Rodovia SP-300, entre os KM 546,9 e 552,7 pista Oeste e Km 547,40 e Km 548,10 ao Km548,60 na pista Leste, na extensão de 6.700,00 metros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-05. Valor – R\$4.120.538,63. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-04-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, reiterando recomendação ao DER.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi,

TC-005322/026/06

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os produtos, gêneros alimentícios, materiais e utensílios necessários à manutenção das copas, bem como a prestação de serviços de cozinha, no Palácio dos Bandeirantes (Sede da Casa Civil).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$1.280.983,05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-026845/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma dos danos causados pela rebelião ocorrida em maio na Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira” – Pirajuí II.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$5.150.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027415/026/06

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo – CESP.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-03-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 22-06-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços para recuperação com repotenciação, de 04 transformadores elevadores, potência de 112MVA, 460kV, da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$11.130.880,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-031266/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atendimento das Ações Judiciais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$1.209.709,80.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001352/003/98

**Recorrente(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, nos exercícios de 1997 e 1998.

**Responsável(is):** José Martins Filho e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Reitores à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-05, que julgou ilegal o ato de admissão de Técnico em Laboratório – IB, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-034553/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Anaconda Ambiental Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços consistentes no transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-11-04. Valor – R\$1.630.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-12-05.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.  
**Acompanha(m):** Expediente(s): TC-016256/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Francisco Morato o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESs ao Sr. José Aparecido Bressane – ex- Prefeito daquele Município, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o

34ª s.o. 1ª C.

respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-026220/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Luiz Moreno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados nas escolas do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-04. Valor – R\$956.490,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-10-05.

**Advogado(s):** Renato Mônaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, determinando o acionamento dos dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Mario Luiz Moreno, ex-Prefeito daquele Município, autoridade responsável que, à época, ratificou o ato de dispensa de licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-034187/026/06

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** JCB do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Esio Paulo Bonini (Diretor).

**Objeto:** Fornecimento de máquinas retroescavadeiras "Zero Km", marca JCB.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Carta-Contrato celebrada em 31-08-06. Valor – R\$780.700,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o respectivo contrato.

TC-034619/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Agência de Desenvolvimento de Guarulhos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização - Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

**Objeto:** Contratação de instituição para execução de atividades na área técnico-pedagógica do Programa Oportunidade ao Jovem, mediante disponibilização de técnicos para ministrar aulas e acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$1.900.800,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-003338/007/02

**Recorrente(s):** José Luis Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** José Luis Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contratações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, determinando os correspondentes registros, por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-024272/026/02

**Recorrente(s):** Jair Capodifoglio – Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes, por consequência os registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Benito Caccio Rosalem.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001261/005/04

**Recorrente(s):** Alvaro Augusto Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Rosana Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para o abastecimento da frota municipal em bombas do fornecedor, dentro do Município (Primavera ou Rosana).

**Responsável(is):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-05, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, o ato determinador da despesa e a execução contratual, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Andriela de Paula Queiroz e Giovana Húngaro.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003397/026/03

**Embargante(s):** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Assunto:** Contas anuais da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior a título de remuneração ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro à época, de maneira corrigida e atualizada, como também, a restituição ao erário dos recursos despendidos com despesas impróprias e estranhas às atividades de forma corrigida e atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-06.

**Advogado(s):** Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Acompanha(m): TC-003397/126/03 e Expediente(s): TC-019763/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não vislumbrar a omissão aventada pelo embargante, nem mesmo ponto obscuro ou controverso que pudesse dar sustentação ao pedido, rejeitou-os.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003514/026/03

**Embargante(s):** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Respondendo Interinamente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da do E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas, no termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-06.

**Advogado(s):** José Alves Cavalcante e Renata Nunes Rios Carneiro.  
Acompanha(m): TC-003514/126/03.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não vislumbrar a contradição suscitada pela postulante, nem mesmo ponto obscuro ou omissos que possa dar sustentação ao pedido, rejeitou-os.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026727/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito Municipal).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

**Objeto:** Execução de recuperação emergencial do canal na Avenida Armando de Andrade com a Avenida José André de Moraes – Córrego Poá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05 – R\$1.112.476,98. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-05-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em

34ª s.o. 1ª C.

19-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-12-05.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

TC-026723/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** C. C. I. Construções S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito Municipal).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

**Objeto:** Execução de recuperação de muro de contenção da margem do córrego Pirajussara na Rua José Carlos de Macedo Soares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-05 – R\$782.552,11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-12-05.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de dispensa de licitação e os contratos em exame, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório de ambas as obras, e do Termo Definitivo das relativas ao Córrego Poá, com recomendações à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001586/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** URBAN - Urbanizadora Municipal S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito Municipal).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção das unidades escolares do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$2.926.595,84.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

**RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-021465/026/03 - EXPEDIENTE

**Representante(s):** Claudio Gino Vano – Munícipe da Estância Balneária de Praia Grande.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nos exercícios de 2001 a 2003.

**Advogado(s):** Wagner Barbosa de Macedo.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-001482/005/05

**Representante(s):** Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda., por seu sócio proprietário Eduardo Sales Ramos.

**Representado(s):** Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº. 004/05, promovida pelo Executivo Municipal, visando à continuidade das obras de construção da “Casa de Abrigo”.

**Advogado(s):** Odemes Bordini e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, dando-se ciência da presente decisão ao representante.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002086/004/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Multimedia Arts Ltda. EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Aquisição de software de autoria, gerenciador Web-LMS, software administrativo, material didático, aquisição de capacitação e serviços, abrangendo: instalação, implantação, treinamento do corpo docente, acompanhamento, supervisão e manutenção da solução integrada, destinada à Secretaria Municipal da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor – R\$4.048.142,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-05-05 e 06-04-06.

**Advogado(s):** Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027582/026/04 e TC-015907/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais os atos determinadores das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-012744/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Luiz Moreno (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

34ª s.o. 1ª C.

Contrato celebrado em 27-10-04. Valor – R\$ 3.688.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-06-05.

**Advogado(s):** Renato Mônaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018008/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara diante do exposto no voto da Relatora, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da mesma Lei, em virtude da inobservância dos artigos 24, IV, e 26, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8666/93, bem como do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Prefeito, Sr. Mario Luiz Moreno, autoridade que ratificou a dispensa e firmou o contrato, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESPs (hum mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). Ciente este Tribunal de Contas, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Promotor de Justiça da Cidadania de Itaquaquecetuba, Dr. Marcelo Sciorilli, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-024536/026/05

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões magnéticos via on-line (tempo real) referente ao vale-refeição para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-07-05. Valor – R\$3.379.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 17-03-06.

**Advogado(s):** Milton Flávio de A.C. Lautenschläger.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001367/003/2000

**Recorrente(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz – Ex-Prefeito do Município de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública.

**Responsável(is):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-05, que aplicou multa, ao responsável, no valor de 100 UFESP's, com fundamento no inciso III, c.c. o § 1º, artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000232/003/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 1989.

**Responsável(is):** Vitório Humberto Antoniazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-06, que julgou irregular o ato de admissão, do servidor Renato Lodis, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila de Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020847/026/01.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

34ª s.o. 1ª C.

e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003546/026/03

**Recorrente(s):** Dorivaldo Francisco da Silva e Ciro João Bertoli – Ex-Diretores Presidentes da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Ciro João Bertoli e Dorivaldo Francisco da Silva (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas “b” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente de 500 UFESP’s, com fulcro no disposto do § 2º do artigo 33 c.c. § único do artigo 36 da referida norma legal.

**Advogado(s):** João Irineu Marques.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas nos autos, cancelando-se a multa imposta aos responsáveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-034588/026/04

**Recorrente(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – Diretor Presidente - Emiliano Campos.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, relativa ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** José Angelotti e Emiliano Campos (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-06, que negou registro para o ato concessório de aposentadoria a Sra. Maria Domingues de Oliveira, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Carlos Augusto Soares.

34ª s.o. 1ª C.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-019016/026/2000

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Construtora OAS Ltda.

**Responsável(is):** Paulo Roberto Massoca (Secretário de Habitação e Meio Ambiente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 4º termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-06.

**Advogado(s):** Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93  
RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TCs-001311/026/03 e 001647/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-002243/026/04

**Câmara Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Silvio Carvalho de Souza.

**Advogado(s):** Jerônimo Figueira da Costa Filho.

**Acompanha(m):** TC-002243/126/04 e TC-002243/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei

34ª s.o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2004, com recomendação à origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002634/026/04

**Câmara Municipal:** Pedrinhas Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Nivaldo José Pereira.

**Período(S):** (01-01-04 a 17-12-04) e (24-12-04 a 31-12-04).

**Substituto Legal (is):** Vice-Presidente - Geraldo Giannetta.

**Período(s):** (18-12-04 a 23-12-04).

**Advogado(s):** Renato de Gênova, Márcio Silveira, Carlos Pereira dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002634/126/04 e TC-002634/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Nivaldo José Pereira, responsável pelas contas em exame e ordenador dos dispêndios indevidos com gratificação de motorista, a ressarcir aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no referido voto, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação; após trânsito em julgado, determinou seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para as providências cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001091/026/05

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto Martins Biagioni.

Acompanha(m): TC-001091/126/05 e TC-001091/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2005, dando-se quitação plena

34ª s.o. 1ª C.

ao responsável, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-000085/026/02

**Câmara Municipal:** Avanhandava.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Valcir de Sá Rodrigues.

**Advogado(s):** Luís Gustavo Ferreira Fornazari e Emir Aparecida Martins Paulino.

Acompanha(m): TC-000085/126/02 e TC-000085/326/02 e  
Expediente(s): TC-001215/001/02, TC-001501/001/02, TC-  
002210/001/02, TC-019671/026/02, TC-033968/026/02, TC-  
037395/026/02 e TC-000053/001/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, seja pelo encaminhamento do presente processo ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, a fim de atualizar os cálculos de fls. 236, com os acréscimos cabíveis, devendo, em seguida, ser notificado o atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar, junto ao então responsável, a restituição ao Erário daquelas quantias, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas pertinentes.

Determinou, por fim, seja oficiado aos subscritores dos expedientes apensados aos autos, encaminhando-se-lhes cópia desta decisão, para conhecimento.

TC-000573/026/02 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001617/026/03

**Câmara Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Mamede Zacarias Rodrigues.

34ª s.o. 1ª C.

Acompanha(m): TC-001617/126/03, TC-001617/326/03 e Expediente(s): TC-013012/026/03, TC-017172/026/03, TC-029859/026/03 e TC-033904/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a presente decisão, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica, para cálculo atualizado da quantia paga a cada um dos agentes políticos do Legislativo, a título de "Auxílio - Encargos Gerais de Gabinete de Vereadores", instituída pela Resolução nº 004-01/2002, de 22-02-2001, e suas alterações. Apurado o valor, o Sr. Presidente da Câmara será notificado para providenciar, junto aos interessados, a restituição das quantias no prazo de 30 (trinta) dias, pena de remessa dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências adequadas.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão aos subscritores dos TCs-013012/026/03, 17172/026/03, 029859/026/03 e 033904/026/05, para notícia do decidido, e seja oficiado ao Procurador Geral de Justiça signatário dos expedientes TCs-37000/026/05, 009261/026/06 e 022474/026/06, com cópia desta decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-002179/026/04

**Câmara Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Barbosa Coelho.

**Advogado(s):** Gina Copola, Ivan Barbosa Rigolin e Moacyr de Araújo Nunes.

Acompanha(m): TC-002179/126/04 e TC-002179/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. José Barbosa Coelho, multa em valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 102 c.c. artigo 36 do mesmo diploma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão.

Determinou, também, que, em igual prazo, adote o atual Presidente da Câmara as necessárias providências visando à restituição ao erário das quantias pagas a maior a título de subsídios ao Chefe do Legislativo, e aos Vereadores, por conta de verbas indenizatórias por participação em sessões extraordinárias fora do recesso parlamentar, conforme demonstrado pela Unidade Econômica (fls. 110/112), bem como a restituição da quantia paga a cada um dos agentes políticos do Legislativo, a título de "Auxílios Encargos Gerais de Gabinete de Vereador", com a devida atualização monetária e juros. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, igualmente, seja oficiado ao Ministério Público, com encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências, diante da extrapolação do limite fixado pelo artigo 29-A, caput, IV, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, a juntada dos mesmos documentos aos autos do processo TC-001535/026/2004, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-002240/026/04

**Câmara Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Nestor Carreto.

**Advogado(s):** Dirceu Carreto, Ana Maria Pereira Benes Carreto, Alexandre Spigiorin Limeira e outros.

Acompanha(m): TC-002240/126/04 e TC-002240/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, transitada em julgado esta decisão, que os autos tramitem pela Assessoria Técnica (setor de cálculos) para cálculo dos valores corretos referentes aos subsídios impugnados e,

34ª s.o. 1ª C.

após, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências necessárias à restituição dessas quantias, com as devidas atualizações, até a data do recolhimento, pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias ao ressarcimento do Erário.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002506/026/04

**Câmara Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

**Advogado(s):** Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002506/126/04 e TC-002506/326/04 e

Expediente(s): TC-000896/006/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos tramitem pela Unidade Econômica para cálculo dos valores gastos com participação de agentes políticos em congressos, e das despesas realizadas pelo regime de adiantamentos (subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5, fls. 17/31), com os acréscimos legais devidos, devendo, em seguida, ser notificado o atual Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, junto ao então responsável, a restituição ao erário das quantias impugnadas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas pertinentes.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-000896/006/2005, enviando-lhe cópia das peças solicitadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002603/026/05

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marcos José da Silva.

**Advogado(s):** Antônio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha(m): TC-002603/126/05, TC-002603/226/05 e TC-002603/326/05 e Expediente(s): TC-001887/003/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria nos itens assinalados no voto, da Relatora, recomendações à origem; formação de apartado, para tratar dos assuntos mencionados no referido voto, instrução complementar, em autos próprios, do item "Contrato"; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002629/026/05

**Prefeitura Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Nelson Celestino Teixeira.

Acompanha(m): TC-002629/126/05, TC-002629/226/05 e TC-002629/326/05 e Expediente(s): TC-017153/026/05 e TC-034327/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito para efetiva regularização das falhas assinaladas no voto da Relatora, tramitação autônoma dos expedientes TC-017153/026/2005 e TC-034327/026/2005, para apuração de eventuais responsabilidades (cf. fls. 219), e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002977/026/05

**Prefeitura Municipal:** Tanabi.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Francisco de Mattos Neto.

**Advogado(s):** João Brizoti Junior e outros.

Acompanha(m): TC-002977/126/05, TC-002977/226/05 e TC-002977/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho,

34ª s.o. 1ª C.

Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito para efetiva regularização das falhas apontadas no voto da Relatora e determinação à Auditoria da Casa.

TC-800833/632/97

**Recorrente:** Jurandir Pinheiro - Prefeito do Município de Rosana à época.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Rosana, para análise de despesas impróprias, relativas ao exercício de 1996.

**Responsável(is):** Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-06, que julgou irregular a matéria, determinando ao responsável, o recolhimento à Fazenda Pública Municipal da importância impugnada, devidamente corrigida e aplicando-lhe multa de 2.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Carlos Galli e Jackson Peargentile.

Acompanha(m): TC-002022/005/05 e TC-002023/005/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando as hipóteses da prescritibilidade da presente decisão argüida pelo recorrente e de cerceamento de defesa, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, diante do contido no referido voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

TC-800218/524/98

**Recorrente(s):** Walter Caveanha – Ex-Prefeito do Município de Mogi-Guaçu.

**Assunto:** Apartado das contas anuais do Município de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 1997, para análise de concessão do serviço de transporte coletivo.

**Responsável(is):** Walter Caveanha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que julgou irregular a prorrogação de prazo efetuada em 15-08-1997, bem como todos os atos dela decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

34ª s.o. 1ª C.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa, Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800133/324/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jandira - Prefeito - Paulo Henrique Barjud.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Jandira, para tratar da análise específica da tomada de preços nº 04/02 e respectiva contratação, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que julgou irregular o termo de realinhamento de preços de 02-01-03, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 700 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu,

, Angelo Scatena Primo Secretário-Diretor Geral, Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

**34ª s.o. 1ª C.**

Sérgio Ciquera Rossi

Maria Regina Pasquale

Vitorino Francisco Antunes Neto

**SDG-1/LANG.**